Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.705 DE, 28 DE OUTUBRO DE 1993.

REGULAMENTA O ARTIGO 135 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer Certidão de atos, contratos e decisões proferidas no âmbito da Administração Municipal, desde que requeridas para fins de direito determinado.

Parágrafo Único - O prazo para o fornecimento da Certidão é de 15 (quinze) dias, contado da data da entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura.

Art. 2º - O requerente pessoa jurídica deverá juntar prova de sua existência legal bem como da legitimidade de seu representante.

Art. 3º - Entende-se como fim de direito determinado:

a) A simples menção do destino a que se pretende dar à Certidão, quando o teor do requerido envolver o nome, propriedade, posse ou direito do requerente.

b) Declaração dos motivos do requerimento, bem como, concreta e objetivamente, o destino a que se pretende dar à Certidão, quando o teor do requerido na Certidão não envolver nome, propriedade, posse ou direito do requerente.

Art. 4º - Excluem-se das exigências do Artigo anterior os requerimentos, ofícios e requisições:

I - Do Poder Legislativo;

II - Do Poder Judiciário;

III - Do Ministério Público;
IV - Da Defensoria Pública;
V - Da Ordem dos Advogados do Brasil;
VI - Da Delegacia de Polícia.

Art. 5º- Quando se tratar de requerimento formulado por sociedade civis sem fins lucrativos ou associações comunitárias sediadas no Município, será suficiente para o atendimento do pedido a simples obediência ao disposto no Artigo 3º, letra "a" desta Lei.

Art. 6º- Em qualquer caso constará do teor da Certidão a declaração do requerente do fim de direito determinado a que se refere o pedido.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 29 de outubro de 1993

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Autor: Vereador ENOS LAGE BENTO.